

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 41-A/CR-ARC/2019

De 2 de julho

Assunto: Relativo ao pedido de parecer prévio sobre a minuta de Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público a celebrar entre o Estado e a Inforpress.

Tendo em consideração que, a alínea j) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, ao conferir competência ao Conselho Regulador para, no exercício de funções de regulação e supervisão, emitir parecer prévio e não vinculativo sobre os contratos de concessão de serviço público de Rádio e de Televisão e as respetivas alterações, não incluiu no seu âmbito as agências noticiosas;

Pese embora as agências noticiosas estejam sujeitas à supervisão e regulação da entidade reguladora, por imposição do Artigo 2.º dos referidos Estatutos;

O Conselho Regulador, reunido extraordinariamente na sua sessão de 2 de julho, e fazendo uso das competências e prerrogativas que lhe foram conferidas pelos Estatutos da ARC, delibera o seguinte:

- **Não tendo o legislador conferido atribuições expressas ao regulador – nos seus Estatutos ou em qualquer outra norma legal em vigor -, falta legitimidade jurídica a este Conselho Regulador para emitir o parecer solicitado.**

Notifique-se o requerente.

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 5.ª reunião extraordinária do Conselho Regulador da ARC.

Conselho Regulador da ARC, na cidade da Praia, 2 de julho de 2019.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos